

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Braga
Praça do Município
4704 - 514 Braga

<i>Sua Refª:</i>	I53051/2021	<i>Nossa Refª:</i>	S11556-202203-DE
<i>Sua Comunicação:</i>	04/03/2022	<i>Data:</i>	10/03/2022
<i>Assunto:</i>	Licenciamento de obras particulares. Beneficiações escola básica de Gualtar-aditamento. Requerente: Município Braga (Escola Básica Gualtar) Local da obra: Rua Escola Nova - - Gualtar - Braga		

Na sequência do correio eletrónico que acompanhava o ofício de V. Exa n.º I53051/2021, processo n.º 2019/300.10.001/226 com um exemplar do projeto de beneficiações de escola básica, em nome de Município Braga para a Rua Escola Nova - Gualtar - Braga, informamos:

Abastecimento de água:

O projeto foi informado através da carta S16936-202110-DE de 04-10-2021, mantendo-se aquela informação ou seja:

"O projeto aditamento apresenta uma beneficiação da escola básica de Gualtar, com aumento de número de dispositivos e ligação à rede de abastecimento de água existente no prédio, que deverá ser analisada em relação ao seu estado de conservação. Desta forma a AGERE não pode assegurar as condições mínimas de conforto em termos de caudal e pressão a essa beneficiação. Relativamente ao projeto da rede interna apresentado nada a opor, sugerindo-se que no caso da rede existente não oferecer condições mínimas de funcionamento e salubridade a mesma deverá ser reabilitada, sendo esta reabilitação da responsabilidade do proprietário, conforme artigo 35º e 39º do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Braga."

Mais se informa que a AGERE tem como um dos objetivos estratégicos a redução de perdas de água, desta forma as condições de fornecimento de água em termos de pressão disponível poderão sofrer alterações.

Drenagem de Águas Residuais:

Águas residuais domésticas:

O projeto foi informado através da carta S16936-202110-DE de 04-10-2021, mantendo-se aquela informação ou seja:

"O projeto aditamento apresenta uma beneficiação da escola básica de Gualtar, com aumento de número de dispositivos e ligação à rede existente de águas residuais existentes no prédio, que deverão ser analisados em relação ao seu estado de conservação. Desta forma a AGERE não pode assegurar as condições mínimas de funcionamento em termos de escoamento na drenagem de águas residuais referentes a essa beneficiação. Relativamente ao projeto da rede interna apresentado nada a opor, sugerindo-se que no caso de a rede de drenagem de águas residuais existente não oferecer as condições mínimas de funcionamento e salubridade deverá essa rede ser reabilitada, sendo esta reabilitação da responsabilidade do proprietário, conforme artigo 67º e artigo 71º do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Braga."

Águas residuais não domésticas:

No projeto de aditamento apresentado da Rede de Drenagem de Águas Residuais, relativo à obra de beneficiação na Escola Básica de Gualtar está contemplada a alteração solicitada através da carta S16936-202110-DE que consiste na instalação de uma unidade de pré-tratamento de gorduras (separador de gorduras enterrado-Q=4l/s) no coletor proveniente da cozinha, antes da descarga do efluente no coletor geral de saneamento.

O Separador de Gorduras é um equipamento de tratamento físico das águas oleosas contaminadas com gorduras, através do qual, se obtém a separação dos óleos presentes em águas residuais oleosas, conseguindo atingir um valor de descarga de acordo com o exigido no Regulamento de Descargas Industriais do Município de Braga. (Regulamento nº 169/2015). Tem como objetivo reduzir a concentração dos óleos e gorduras na descarga para um valor inferior a 150 mg/l.

Ficam obrigados a proceder à manutenção e limpeza do sistema de pré-tratamento, de forma a garantir o seu permanente e eficaz funcionamento, promovendo a entrega dos resíduos a uma entidade devidamente licenciada para o efeito.

Relativamente às águas residuais não domésticas o projeto apresentado encontra-se em conformidade.

Quando da entrada em funcionamento deverão necessariamente proceder ao licenciamento desta pretensão, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 2.º e do art.º 8.º do Regulamento de Descargas Industriais do Município de Braga (Regulamento n.º 169/2015).

Mais se informa que a AGERE tem como um dos objetivos estratégicos a redução de afluências indevidas, pelo que deverão ter em atenção os materiais e as condições de estanqueidade na instalação dos coletores das redes internas horizontais.

Nota: Recomenda-se a leitura e cumprimento do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Braga, que consta do site da AGERE e Balcão de atendimento ao Munícipe, nomeadamente quanto à execução de ramais e comunicação do início de obra.

Com os melhores cumprimentos,



Ana Maria Bárbara

Assessoria de Obras Particulares